

Boletim Informativo Mai-Jun 2024



Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

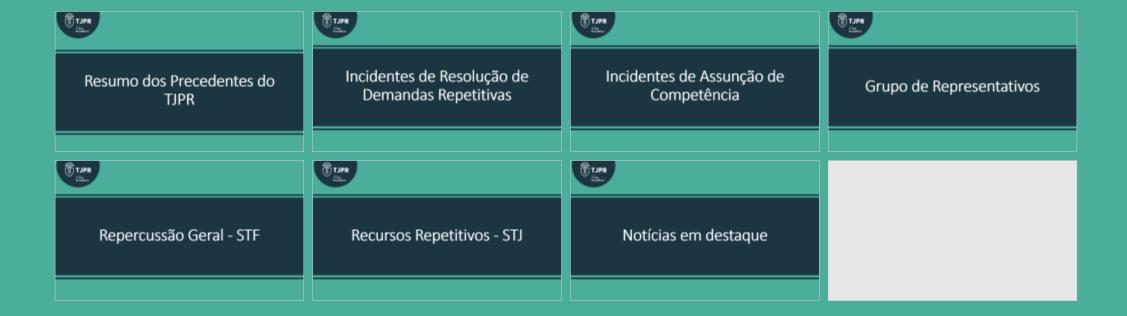
CONTATOS

1ª Vice-Presidência 41 3200.2125 e 3200.2126 1vicepresidente@tjpr.jus.br

> NUGEPNAC 41 3210.7733 nugepnac@tjpr.jus.br



Veja nesta edição:

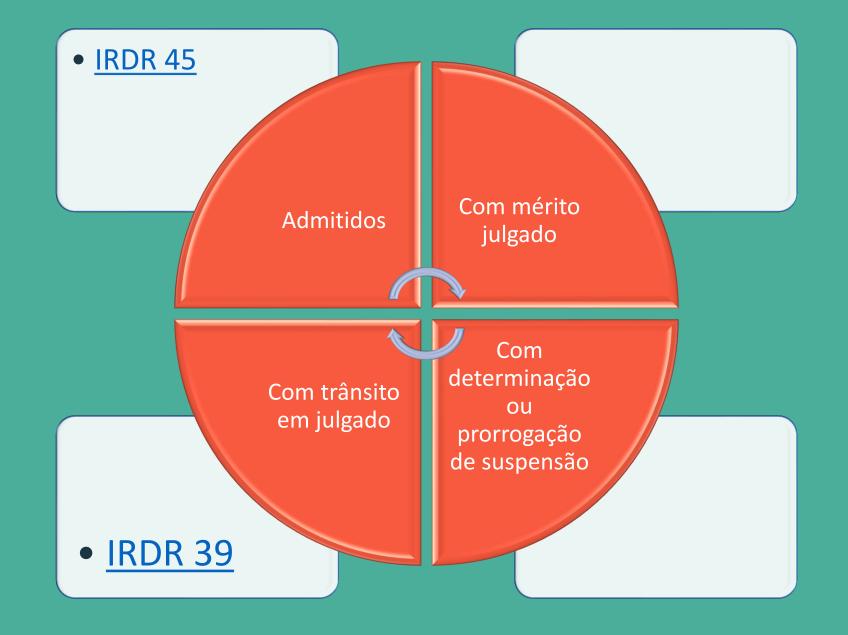




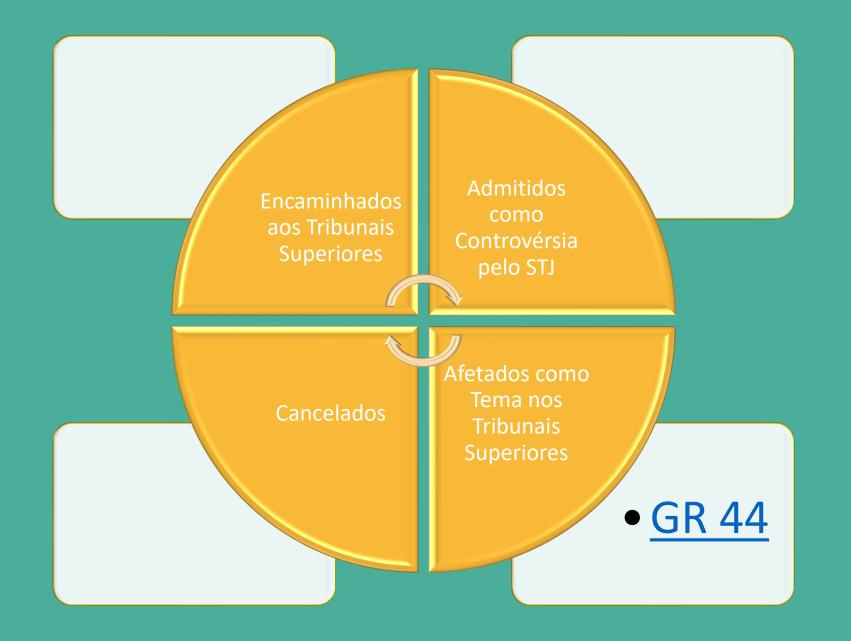
Resumo dos Precedentes do TJPR



IRDRs e IACs



Grupo de Representativos





Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas



IRDR - Admitido

IRDR	45
NPU	0115233-24.2023.8.16.0000
Processo Paradigma	0019070-37.2023.8.16.0014
Relator	Desembargador Claudio Smirne Diniz
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	"possibilidade de inclusão do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) na base de cálculo do Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado (ADAE),previsto na Lei Municipal nº 9.337/2004, de Londrina/PR."
Observações	Não houve determinação de sobrestamento dos processos. Decisão proferida em 21/06/2024.



IRDR com Trânsito em Julgado

IRDR	39
NPU	0024837-35.2022.8.16.0000
Processo	0055524-29.2021.8.16.0000 e 0033011-
Paradigma	67.2021.8.16.0000
Relator	Desembargador Espedito Reis do Amaral
Órgão Julgador	Órgão Especial
Tese fixada	Éinviável a redução nominal da remuneração dos fisioterapeutas e terapeutasocupacionais do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE) e do QuadroPróprio dos Servidores da Saúde do Estado do Paraná (QPSS) pela readequação da carga horária em 30 (trinta) horas semanais, conforme previsão do art. 1º da Lei Federal n.º 8.856/1994, podendo adiferença remuneratória entre a jornada de 30 (trinta) horas e 40 (quarenta) horas semanais serinstituída como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada — VPNI.
Observações	Trânsito em julgado em 28/06/2024



Incidentes de Assunção de Competência



Grupo de Representativos



GR afetado como Tema

GR	44
SEI TJPR	0111333-75.2023.8.16.6000
Processos Paradigma	REsp n° 0000720-28.1999.8.16.0083 Pet 1 (REsp nº 2.097.166/PR)
Questão afetada	Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).
Observações	O Recurso Especial nº 2.097.166/PR que compõe o presente GR 44 foi admitido como representativo da Controvérsia nº 600 STJ e, posteriormente, afetado ao rito dos recursos repetitivos, formando o Tema nº 1.265 STJ.



Repercussão Geral - STF



		Temas com Acórdão de Re	percussão Geral Pu	ıblicado Maio-Ju	nho	/24											
		go de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito ômico da demanda forem exorbitantes. petência para processar e julgar ações de cobrança de contribuições devidas por DIREITO 29/05/2024				Câr	mara	s Cí	veis			Câm Crim			Outro	5	
Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito		3ª 5ª 7ª 10				11ª 12ª	14ª 15ª	е	19ª e 20ª	1ª 2		Eleitoral	Federal	Trabalhista
1255		Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes.		24/05/2024	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	х					
1302		Competência para processar e julgar ações de cobrança de contribuições devidas por advogados à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.		29/05/2024												Х	
1303		Suspensão da prescrição criminal pelo sobrestamento de recursos extraordinários que aguardam o julgamento de tema de repercussão geral.	DIREITO PENAL	17/06/2024									X	(×			



Temas de Repercussão Geral acórdão de mérito publicado Maio-Junho/24

							Câr	nara	s Cív	veis			Câ	imara	as			Outro	5
Tema	Leading case	Tese	Ramo do direito	Data da Publicação do Acórdão	1ª 2ª 3ª	4ª 5ª	6ª 7ª	8ª 9ª 10ª	11ª 12ª	14ª	e	19ª e 20ª	1 <u>ª</u>	2ª	3ª 4ª 5ª	OE	Eleitoral	Federal	Trabalhista
684	RE 599658 RE 659412	É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.	DIREITO TRIBUTÁRIO	14/06/2024														x x	
979	RE 1040515	No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.	DIREITO ELEITORAL	24/06/2024													х		
1036	RE 1188352	São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo.	DIREITO ADMINISTRATIVO	21/06/2024		Х										Х			
1072	RE 1211446	A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.	DIREITO ADMINISTRATIVO	21/05/2024	х	Х										Х			
1237	ARE 1385315	(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.	DIREITO ADMINISTRATIVO	20/06/2024	х														
1303	RE 1448742	1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal.	DIREITO PENAL	17/06/2024									Х	х	Х				



		Temas de Repercussão Gera	com trânsito en	n julgado Maic)-Ju	inho	0/24	1										
							Câr	naras	s Cív	veis			Câm	aras			Outros	S
Tema	Leading case	Tese	Ramo do direito	Data do trânsito	1ª 2ª 3ª	4ª 5ª	6ª 7ª	8ª 9ª 10ª	11ª	14ª 15ª	17ª 1 e 18ª 2	e 1	2:	3 ² 4 ² 5 ²	OE	Eleitoral	Federal	Trabalhista
123		As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados.	DIREITO DO CONSUMIDOR	18/06/2024				Х										
1072	RE 1211446	A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.	DIREITO ADMINISTRATIVO	18/06/2024	Х	Х									Х			



		Temas cancelados Maio-Junho/24		
Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data do acórdão
513	RE 645181	Cobrança de pedágio intermunicipal sem disponibilização de via alternativa.	DIREITO ADMINISTRATIVO	11/06/2024
778		Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.	DIREITO ADMINISTRATIVO	06/06/2024



		Temas com readequação por Embargos de Declaração Ma	io-Junho/24	
Tema	Leading case	Tese readequada	Ramo do direito	data da determinação
1041	RE 1116949	 (1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizandose as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial. 	DIREITO PROCESSUAL PENAL	24/05/2024
1254	RE 1426306	Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	21/06/2024



		Temas sem Repercussão Geral Maio-Junho/24	1	
Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data do acórdão
574		Desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de oficial que ingressa na carreira por meio de concurso público.	DIREITO ADMINISTRATIVO	07/05/2024
1301		Recebimento de abono com sobras do FUNDEB e inclusão da parcela na base de cálculo da contribuição previdenciária.	DIREITO ADMINISTRATIVO	09/05/2024
1306		Possibilidade de fundamentar ações de vigilância sanitária na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 56/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	DIREITO ADMINISTRATIVO	19/06/2024
1307	RE 1486392	Direito à paridade de policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985.	DIREITO ADMINISTRATIVO	29/06/2024



Recursos Repetitivos - STJ



Temas STJ afetados Maio-Junho/2024

						(Câma	ras (Cíveis					âmar imina		Οι	utros	
Tema	Recurso (s)	Questão controvertida	Acódão de Afetação	Ramo do direito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11-0	13ª, 14ª, 17 15ª e 1 16ª	ªe 19ªa 8ª 20ª	OE	1ª	2ª	3ª, 4ª E e 5ª	Eleito Fe ral	eder 1 al I	aba iista
1251	REsp 2031813/SC REsp 2032021/RS	Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito à indenização, por danos morais, a anistiado político ou aos seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.	02/05/24	DIREITO CIVIL													х	
1252	REsp 2050498/SP REsp 2050837/SP REsp 2052982/SP	Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.	07/05/24	DIREITO TRIBUTÁRIO													Х	
1253	REsp 2078485/PE REsp 2078989/PE REsp 2078993/PE REsp 2079113/PE	Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.	09/05/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	х	х	х	х	х	x x	×							
1254	REsp 2034210/CE REsp 2034211/CE REsp 2034214/CE	Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.	10/05/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO					х									
1255	REsp 2083968/MG	Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.	10/05/24	DIREITO PENAL										х	Х			
1256	REsp 20746432/DF	Definição da natureza do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 como de mera conduta e de perigo abstrato.	15/05/24	DIREITO PROCESSUAL PENAL										Х				
1257	RESP 2074601/MG RESP 2076137/MG RESP 2076911/SP RESP 2078360/MG RESP 2089767/MG	Definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil.	22/05/24	DIREITO ADMINISTRATIVO		х						х						
1258	REsp 1953602/SP REsp 1986619/SP REsp 1987628/SP REsp 1987651/RS	Definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual.	29/05/24	DIREITO PROCESSUAL PENAL									х	х	х			
1259	REsp 1994424/RS REsp 2000953/RS	Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).	29/05/24	DIREITO PENAL											X			
1260	REsp 2048687/BA	Definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia.	29/05/24	DIREITO PROCESSUAL PENAL											х			



		Temas STJ afetados Ma	io-Junho/	2024														
						C	âma	ras	Cívei						âmara imina		Out	iros
Tema	Recurso (s)	Questão controvertida	Acódão de Afetação	Ramo do direito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª a 20ª	OE	1ª	2 <u>ª</u>	3ª, 4ª E e 5ª	leito Feo ral a	der Traba Il Ihista
1261	REsp 2093929/MG REsp 2105326/SP	(i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.	04/06/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	х	X	Х	Х	х	Х	х	х						
1262	REsp 2003735/PR REsp 2004455/PR	Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.	07/06/24	DIREITO PENAL										Х	Х	Х		
1263	REsp 2098943/SP REsp 2098945/SP	Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).	10/06/24	DIREITO TRIBUTÁRIO	Х													
1264	REsp 2092190/SP REsp 2121593/SP REsp 2122017/SP	Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.	11/06/24	DIREITO CIVIL			Х	х	Х	Х	Х	Х						
1265	REsp 2097166/PR REsp 2109815/MG	Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).	12/06/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Х	Х												
1266	REsp 1874133/SP REsp 1883871/SP	Definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial.	21/06/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO				х										
1267	REsp 2072867/MA REsp 2072868/MA REsp 2072870/MA	Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.	25/06/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	х	Х	Х	х	х	х	х	х						
1268	REsp 2145391/PB	Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.	27/06/24	DIREITO CIVIL	х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	х						



		Temas STJ com acórdão de mérito publi	oute ma				Câm	aras	Cíve	is				C	âmaras	Outro	os
Tema	Recurso (s)	Tese Firmada	Acórdão de Mérito	Ramo do direito	1ª, 2ª e 3ª	ª 4ª e	6ª e	8ª, 9	11ª e	13ª, 14ª,	17ª e 18ª	19ª a 20ª	OE	1ª	2ª 3ª	ito Feder	
769	REsp 1835864/SP REsp 1112647/SP REsp 1666542/SP REsp 1835865/SP	I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006;II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada;III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro;IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.	09/05/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	х	x											
986	RESp 1692023/MT ERESp 1163020/RS RESp 1699851/TO RESp 1734902/SP RESp 1734946/SP	A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS. MODULAÇÃO DE EFEITOS: O Ministro Relator Herman Benjamin lavrou o acórdão consignando o seguinte: 1. Considerando que até o julgamento do REsp 1.163.020/RS - que promoveu mudança na jurisprudência da Primeira Turma-a orientação das Turmas que compõem a Seção de Direito Público do STJ era, s.m.j., toda favorável ao contribuinte do ICMS nas operações de energia elétrica, proponho, com base no art. 927, § 3º, do CPC, a modulação dos efeitos, a incidir exclusivamente em favor dos consumidores que, até 27.3.2017-data de publicação do acórdão proferido julgamento do REsp 1.163.020/RS-, hajam sido beneficiados por decisões que tenham deferido a antecipação de tutela, desde que elas (as decisões provisórias) se encontrem ainda vigentes, para, independente de depósito judicial, autorizar o recolhimento do ICMS sem a inclusão da TUST/TUSD na base de cálculo. Note-se que mesmo estes contribuintes submetem-se ao pagamento do ICMS, observando na base de cálculo a inclusão da TUST e TUSD, a partir da publicação do presente acórdão-aplicável, quanto aos contribuintes com decisões favoráveis transitadas em julgado, o disposto adiante, ao final. 2. A modulação aqui proposta, portanto, não beneficia contribuintes nas seguintes condições: a) sem ajuizamento de demanda judicial; b) com ajuizamento de demanda judicial, ma sna qual inexista Tutela de Urgência ou de Evidência (ou cuja tutela outrora concedida não mais se encontre vigente, por ter sido cassada ou reformada); c) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência con Evidência tenha sido condicionada à realização de depósito judicial; e d) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência tenha	29/05/24	DIREITO TRIBUTÁRIO	х												
1079	REsp 1898532/CE REsp 1905870/PR	i) o art. 1° do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias;ii) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4°, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; eiii) o art. 1°, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3° expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias;iv) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1°, 1, do Decreto-Lei 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.	02/05/24	DIREITO TRIBUTÁRIO	х											x	



		Temas STJ com acórdão de mérito publi	cado Mai	o-Junho/2024												
						(Câmar	as (Cíveis			Câ	imara	is	O	utros
Tema	Recurso (s)	Tese Firmada	Acórdão de Mérito	Ramo do direito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª				17º e 1 18º	OE	1ª	2ª		leito F ral	eder Traba al Ihista
1127	REsp 1945851/CE REsp 1945879/CE	É ilegal menor de 18 anos antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.	13/06/24	DIREITO ADMINISTRATIVO			х									
1170	REsp 1974197/AM REsp 2000020/MG REsp 2003967/AP REsp 2006644/MG	A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.	10/05/24	DIREITO TRIBUTÁRIO	х											
1176	REsp 2003509/RN REsp 2004215/SP REsp 2004806/SP	São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).	28/05/24	DIREITO TRIBUTÁRIO												х
1196	REsp 2012101/MG REsp 2012112/MG REsp 2016358/MG	É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea a, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.	27/05/24	DIREITO PROCESSUAL PENAL								х	х	х		
1197	REsp 2027794/MS REsp 2026129/MS REsp 2029515/MS	A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem.	24/06/24	DIREITO PENAL								х	х	х		
1200	REsp 2029809/MG REsp 2034650/SP	O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.	28/05/24	DIREITO CIVIL					х							
1207	REsp 2039614/PR REsp 2039616/PR REsp 2045596/RS	A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida.	28/06/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO			х									
1217	REsp 2045491/DF REsp 2045191/DF REsp 2045193/DF	É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.	27/05/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO												х
1231	EREsp 1959571/RS REsp 2075758/ES REsp 2072621/SC	1º) Os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77;2º) Os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS devidas pelo contribuinte substituído.	25/06/24	DIREITO TRIBUTÁRIO												х
1237	REsp 2065817/RJ REsp 2068697/RS REsp 2075276/RS REsp 2109512/PR REsp 2116065/SC	Os valores de juros, calculados pela taxa SELIC ou outros índices, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas.	25/06/24	DIREITO TRIBUTÁRIO												х



		Temas STJ transitados em julgado	Maio-Jun	ho/2024													
						(Câma	aras	Cíve	is				Câma	aras	Out	ros
Tema	Recurso (s)	Tese Firmada	Trânsito em Julgado	Ramo do direito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9 e 10	9ª 11ª)ª 12ª	13ª e 14ª 15ª 16ª	, 17ª e e 18ª	20ª	OE	1ª 2ª	3ª, 4ª e 5ª	Eleito Fec	ler Traba I Ihista
368	REsp 1119558/SC	Os créditos decorrentes da obrigação de devolução do empréstimo compulsório, incidente sobre o consumo de energia elétrica, podem ser cedidos a terceiros, uma vez inexistente impedimento legal expresso à transferência ou à cessão dos aludidos créditos, nada inibindo a incidência das normas de direito privado à espécie, notadamente o art. 286 do Código Civil.	03/05/24	DIREITO TRIBUTÁRIO												,	(
1109	REsp 1925192/RS REsp 1928910/RS	Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.	24/06/24	DIREITO CIVIL	х	х											
1160	REsp 1996685/RS REsp 1996014/RS REsp 1996013/PR	O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.	24/06/24	DIREITO TRIBUTÁRIO)	(



		Temas STJ revisados Maio	Junho/202	4																																														
					Câmaras Cíveis			Câmaras Cíveis			Câmaras Cíveis			Câmaras Cíveis			Câmaras Cíveis			aras Cíveis										Câmaras Cíveis			Câmaras Cíveis		Câmaras Cíveis			Câmaras Cíveis		Câmaras Cíveis		Câmaras Cíveis				Câmaras Criminais		Outr		
Tema	Recurso (s)	Questão submetida a julgamento	Data Tese	Ramo do direito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e		OE	1ª 2	3ª, 4º e 5ª	Eleito ral	Feder i	raba hista																																		
414	REsp 1.937.887/RJ REsp 1.937.891/RJ	1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas. 2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia). 3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo. Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido. MODULAÇÃO DE EFEITOS: Evolução substancial da jurisprudência que bem se amolda à previsão do art. 927, § 3º, do CPC, de modo a autorizar a parcial modulação de efeitos do julgamento, a fim de que às prestadoras dos serviços de saneamento básico seja declarado lícito modificar o método de cálculo da tarifa de água e esgoto nos casos em que, por conta de ação revisional de tarifa ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o "modelo hibrido". Entretan	25/06/24	DIREITO DO CONSUMIDOR		х																																												



			IACs STJ admitidos Maio-J	unho/2024	4														
								Câr	nara	s Cí	veis				Câ	maras		Ou	itros
I	IAC	Recurso (s)	Questão submetida a julgamento	Publicação	Ramo do direito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª e 20ª	OE	1ª	2ª e	, 4ª Ele 5ª ra	eito Fe al	eder Traba al Ihista
	17	REsp 1.860.219/SC	Possibilidade ou não de rediscussão, em ações individuais, de coisa julgada formada em ação coletiva que tenha determinado expressamente a devolução de valores recebidos em razão de tutela antecipada posteriormente revogada.	17/06/24	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х						



Notícias em destaque



STF irá definir se professor temporário tem direito ao piso salarial do magistério

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se o piso salarial nacional para os profissionais da educação básica na rede pública também vale para os professores temporários. Por maioria, o Plenário Virtual reconheceu a repercussão geral da matéria, discutida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1487739 (Tema 1.308).

Caso concreto

A controvérsia teve início com ação proposta na Justiça estadual por uma professora temporária contra o Estado de Pernambuco. Por ter sido remunerada com salário abaixo do piso nacional do magistério, ela requereu o pagamento dos valores complementares e sua repercussão nas demais parcelas salariais.

Após o pedido ter sido negado pela primeira instância, o Tribunal de Justiça estadual (TJ-PE) reconheceu o direito. Para a corte local, o fato de a professora ter sido admitida por tempo determinado não afasta o direito aos vencimentos de acordo com a Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o piso do magistério, uma vez que realizava o mesmo trabalho dos professores que ocupam cargo efetivo.

Ao recorrer ao STF, o governo pernambucano alegou que a jurisprudência do Supremo diferencia o regime jurídico-remuneratório de servidores temporários do aplicável aos servidores efetivos. Além disso, sustentou que a extensão do piso aos temporários violaria a Súmula Vinculante 37, que veda ao Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.



IAC 17 do STJ analisa se é possível anular ordem judicial para devolver valor recebido por força de liminar posteriormente revogada

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) instaurou incidente de assunção de competência - IAC 17 - para analisar a "possibilidade ou não de rediscussão, em ações individuais, de coisa julgada formada em ação coletiva que tenha determinado expressamente a devolução de valores recebidos em razão de tutela antecipada posteriormente revogada"

O requerimento de instauração do IAC foi formulado pela Universidade Federal de Santa Catarina, depois que servidores da instituição ajuizaram ações individuais para anular a obrigação de devolver valores recebidos por força de decisão precária, proferida em ação coletiva movida pelo sindicato da categoria. Segundo a universidade, a demanda coletiva transitou em julgado, e ficou decidido que os valores recebidos após o mandado de segurança impetrado pela entidade de classe (decisão precária) deveriam ser devolvidos.

O Ministro Paulo Sérgio Domingues relator lembrou que a instauração do IAC vai conferir tratamento uniforme às ações já ajuizadas, bem como prevenir o surgimento de novos litígios entre a administração pública e servidores a ela vinculados. "Considero relevante reafirmar que a decisão proferida em IAC constitui precedente qualificado (artigo 121-A do Regimento Interno do STJ), cuja observância se impõe a todos os juízes e tribunais (artigo 927, III, CPC), tal como ocorre com as decisões proferidas por esta corte superior em recursos especiais repetitivos", concluiu.

Para mais informações, acesse:

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/04072024-IAC-analisa-se-e-possivel-anular-ordem-judicial-para-devolver-valor-recebido-por-forca-de-liminar-posteriormente.aspx



#Ficaadica NUGEPNAC





ACESSE A PÁGINA:

https://www.tjpr.jus.br/nugep-manuais-e-material-de-apoio E DESCUBRA VÁRIOS PASSO-A-PASSO SOBRE SOBRESTAMENTO, RESGATE, CONSULTA DAS TELAS DE PRECEDENTES ENTRE OUTROS.

